AT autoridade tributária e aduaneira

DIR.SER.IMP.ESP.CONS. E IMP.VEIC.

Ofício Circulado N.º: 25041
Data: 2024-10-30
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF):
Sua Ref.ª:
Técnico: AT

Alfândegas
Operadores Económicos
ANTRAM
ANTROP
CAT – Centro de Atendimento Telefónico da AT

Assunto: REGIME DE REEMBOLSO PARCIAL DE IMPOSTOS - GASÓLEO PROFISSIONAL E GÁS NATURAL VEICULAR

A Lei n.º 24/2016, de 22 de agosto, aditou o artigo 93.º-A ao Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), criando um regime de reembolso parcial de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos e outras imposições sobre o gasóleo, para as empresas de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, designado por "gasóleo profissional", cujas condições e procedimentos se encontram estabelecidos na Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro;

Considerando que a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, veio alterar o artigo 93.º-A do CIEC, alargando o mecanismo do "gasóleo profissional" ao transporte coletivo de passageiros e à utilização de gás natural veicular, neste último caso para o transporte público de mercadorias, uma vez que o gás natural utilizado no transporte público de passageiros já se encontra isento nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 89.º do CIEC;

Considerando que, consequentemente, a Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, foi alterada e republicada pela Portaria nº 453-A/2023, de 26 de dezembro, visando regulamentar o alargamento do referido regime ao transporte coletivo de passageiros com efeitos a 1 de janeiro de 2024 e ao gás natural utilizado no transporte público de mercadorias a partir de 1 de julho de 2024;

Considerando que a Portaria n.º 129/2024, de 2 de abril, adotou um regime transitório, de aplicação ao transporte coletivo de passageiros das disposições da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, com a redação dada pela Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro;

Considerando a consequente necessidade de atualização das instruções de aplicação do regime de reembolso parcial de impostos para o gasóleo profissional e para o gás natural veicular determino, em conformidade com o meu despacho de 2024.10.31, o seguinte:

Rua da Alfândega, 5, S/L – 1149-006 LISBOA Tel: (+351) 218 813 713 Fax: (+351) 218 813 983
Email: dsieciv@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: (+351) 217 206 707

INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO

1. Elegibilidade ao regime de reembolso

I. Veículos abrangidos

1. São elegíveis para o reembolso parcial os abastecimentos de gasóleo rodoviário fornecido como carburante para utilização em veículos:

- Que se encontrem matriculados num Estado-Membro da UE;
- Com um peso total em carga igual ou superior a 35 toneladas e que sejam tributados na categoria D do Imposto Único de Circulação (IUC) ou veículos equivalentes de outros Estados-Membros da UE, no caso dos veículos de transporte de mercadorias;
- Com um peso total em carga igual ou superior a 7,5 toneladas e lotação não inferior a 22 lugares, no caso dos veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros;
- Que se encontrem afetos ao transporte público de mercadorias por conta de outrem ou ao transporte coletivo de passageiros, ambos a título oneroso;
- Que efetuem abastecimentos através de cartões frota emitidos por empresas nacionais.

2. São elegíveis para o reembolso parcial os abastecimentos de gás natural veicular fornecido como carburante para utilização em veículos de transporte de mercadorias:

- Que se encontrem matriculados num Estado-Membro da UE;
- Com um peso total em carga igual ou superior a 35 toneladas e tributados na categoria D do Imposto Único de Circulação (IUC) ou veículos equivalentes de outros Estados-Membros da UE;
- Que se encontrem afetos ao transporte público de mercadorias por conta de outrem, a título oneroso;
- Que efetuem abastecimentos através de cartões frota emitidos por empresas nacionais.

II. Quantidade abrangida

O regime de reembolso parcial aplica-se aos abastecimentos de gasóleo rodoviário até ao limite de 40 000 litros e ao gás natural até ao limite de 2 000 gigajoules (a partir de 1 de julho de 2024) por veículo abrangido e por ano civil, independentemente de alteração do proprietário ou do locatário do mesmo.

III. Montante do Reembolso

1. O montante a reembolsar aos adquirentes relativamente ao gasóleo rodoviário corresponde, nos termos do n.º 4 do artigo 93.º-A do CIEC e do artigo 3.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, à diferença entre o nível mínimo de tributação de € 330,00 / 1000 L previsto no artigo 7.º da Diretiva

2003/96/CE e o montante total dos impostos indiretos cobrados, exceto o IVA, calculados direta ou indiretamente com base no ISP e no adicionamento de CO_2.

2. O montante a reembolsar aos adquirentes relativamente ao gás natural veicular corresponde, nos termos do n.º 4 do artigo 93.º-A do CIEC e da alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, à diferença entre o nível mínimo de tributação previsto no artigo 15.º da Diretiva 2003/96/CE, na sua redação atual, e o montante total dos impostos indiretos cobrados, exceto o IVA, calculados direta ou indiretamente com base no ISP e no adicionamento sobre as emissões de CO_2, o que corresponde ao montante total das referidas imposições cobradas.

IV. Adquirentes abrangidos

1. São elegíveis para o reembolso parcial os abastecimentos de gasóleo rodoviário cujo adquirente:

- Seja licenciado como empresa de transporte de mercadorias por conta de outrem, com o código CAE 49410;
- Seja licenciado como empresa de transporte coletivo de passageiros, com o CAE 49310 e/ou o CAE 49391;
- Tenha sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro da UE;
- Seja proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor do veículo elegível abastecido;
- Caso tenha sede ou estabelecimento estável em Portugal, utilize o NIF na comunicação dos abastecimentos;
- Caso tenha sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da UE, adote um dos seguintes procedimentos:
  - Inscrição junto do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas e utilização nos abastecimentos do respetivo NIF emitido pelo Estado Português (gama 98);
  - Registo no Portal das Finanças, através do número EORI emitido pelo seu Estado-Membro e utilização nos abastecimentos do número de identificação em sede de IVA emitido pelo seu Estado-Membro;
  - Independentemente de registo prévio, utilização, nos abastecimentos, do número de identificação em sede de IVA emitido pelo respetivo Estado-Membro.

2. São elegíveis para o reembolso parcial os abastecimentos de gás natural veicular cujo adquirente:

- Seja licenciado como empresa de transporte de mercadorias por conta de outrem, com o código CAE 49410;

- Tenha sede ou estabelecimento estável num Estado-Membro da UE;
- Seja proprietário, locatário financeiro ou locatário em regime de aluguer sem condutor do veículo elegível abastecido;
- Caso tenha sede ou estabelecimento estável em Portugal, utilize o NIF na comunicação dos abastecimentos;
- Caso tenha sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da UE, adote um dos seguintes procedimentos:
  - Inscrição junto do Instituto dos Registos e Notariado (IRN), no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas e utilização nos abastecimentos do respetivo NIF emitido pelo Estado Português (gama 98);
  - Registo no Portal das Finanças, através do número EORI emitido pelo seu Estado-Membro e utilização nos abastecimentos do número de identificação em sede de IVA emitido pelo seu Estado-Membro;
  - Independentemente de registo prévio, utilização, nos abastecimentos, do número de identificação em sede de IVA emitido pelo respetivo Estado-Membro.

V. Abastecimentos

Os abastecimentos de gasóleo e/ou gás natural veicular são efetuados através da utilização de cartões frota, em postos de abastecimento registados na Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) e autorizados pela AT, tanto públicos como privados (de consumo próprio).

2. Autorização de Emitentes e de Postos de Abastecimento Públicos

I. Validação dos Sistemas de Registo de Abastecimentos

As empresas emitentes de «cartões frota» ou outros identificadores específicos que pretendam obter a validação dos respetivos sistemas de registo de abastecimentos, devem requerer essa validação à AT, para o endereço: ***dsieciv-dippe@at.gov.pt***, enviando a seguinte informação:

- O NIF e a atividade desenvolvida pela empresa (com indicação do código CAE);
- A designação comercial, forma de composição do respetivo número de identificação e outras características do «cartão frota» ou outro identificador específico utilizado;
- Identificação do *software* utilizado e descrição dos procedimentos de registo e validação das transações e de edição do ficheiro informático relativo aos dados a reportar periodicamente à AT e os procedimentos de controlo interno implementados por forma a assegurar a veracidade dos dados dos abastecimentos a transmitir à AT.

A AT analisa a informação recebida e outra que venha a ser posteriormente solicitada, procede às verificações dos sistemas descritos que se afigurem necessárias, por forma a avaliar a demonstração do

cumprimento dos requisitos previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, e informa os remetentes sobre a validação, ou não, do sistema em apreço.

II. Autorização de Postos de Abastecimento

Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, apenas são comunicados à AT, e reembolsados, os abastecimentos de gasóleo e/ou gás natural veicular efetuados em postos de abastecimento de combustível que utilizem sistema de registo de abastecimentos previamente validado e que sejam autorizados pela AT.

Para efeitos de autorização pela AT dos **postos de abastecimento** abrangidos, as empresas cujos sistemas de registo de abastecimentos se encontrem validados, devem proceder do seguinte modo:

- **Enviar à AT**, para o endereço de correio eletrónico ***dsieciv-dippe@at.gov.pt***, listagem (em ficheiro *Excel*) dos postos de abastecimento onde são utilizados os respetivos «cartões frota» ou outros identificadores específicos e que pretendam que sejam abrangidos pelo regime de reembolso parcial, localizados no território do continente e registados na ENSE, contendo os seguintes elementos:
  - ✓ Posto - designação do Posto
  - ✓ Concelho
  - ✓ ID do Posto (código interno atribuído pela empresa, para efeitos de comunicação dos abastecimentos)
  - ✓ Localidade
  - ✓ Morada do Posto
  - ✓ Código Postal
  - ✓ ID da Instalação (código numérico com 10 dígitos - Balcão Único da ENSE)

Posto	Concelho	ID do Posto	Localidade	Morada	Código Postal	Código ENSE

E simultaneamente,

- **Comunicar eletronicamente à AT**, na aplicação informática do gasóleo profissional disponível no Portal das Finanças, os postos de abastecimento, em ficheiro "*XML*", com os dados exigíveis na estrutura do ficheiro e validadores disponíveis para *download*, através da ligação ***https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/gasoleo/downloads***

Após a autenticação com o NIF e a senha, o utilizador será direcionado para a respetiva página:

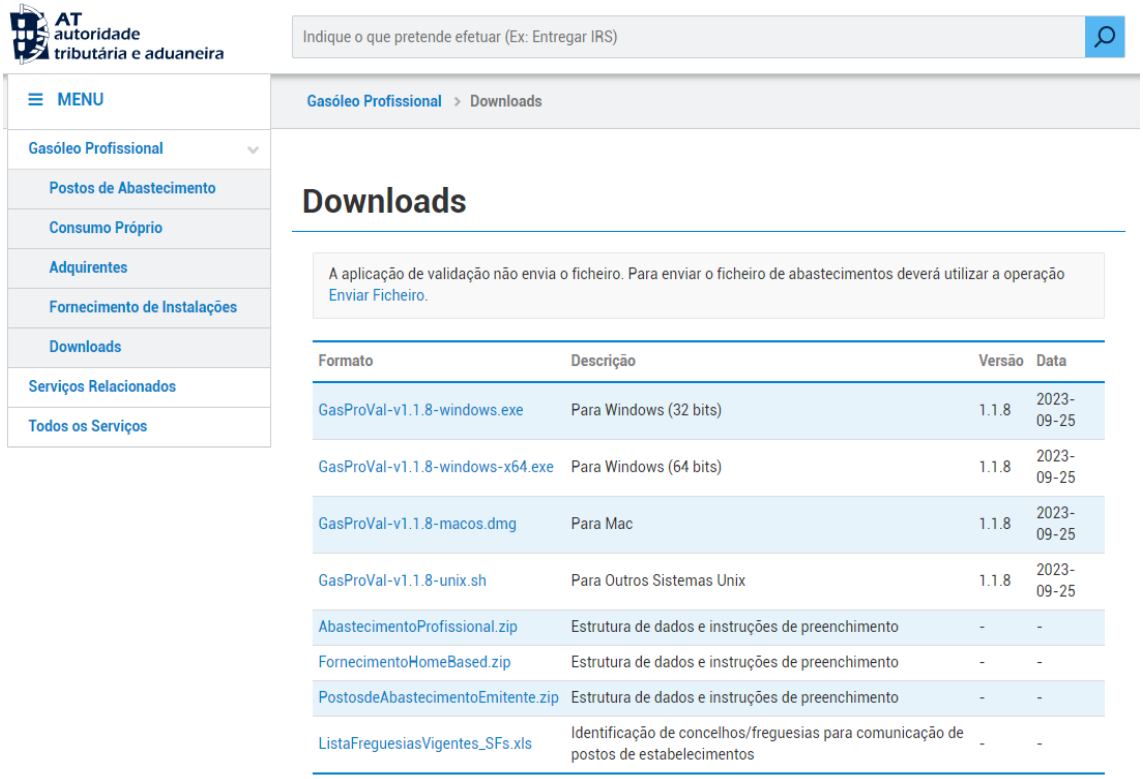

Selecionar a opção «*PostosdeAbastecimentoEmitente.zip*» que permite obter a estrutura de dados e instruções para o preenchimento do ficheiro dos postos de abastecimento.

Em seguida, selecionar a opção *Postos de Abastecimento* > *Enviar Ficheiro Posto de Abastecimento*.

A comunicação dos postos de abastecimento efetua-se através dos seguintes passos:

Selecionar no seu computador o ficheiro que contém a listagem dos estabelecimentos

- Clicar em <<***Procurar***>>
- Selecionar o ficheiro Ziz, no formato único XML;
- Clicar em <<***Enviar***>>

III. Comunicação dos Abastecimentos

Os abastecimentos devem ser comunicados eletronicamente pelos emitentes de cartões frota ou pelos seus representantes em Portugal, através da transmissão dos seguintes dados:

a) Código do estabelecimento (corresponde ao ID do posto a que se refere o ponto supra);

b) Data e hora do abastecimento;

c) Número de litros abastecidos e/ou número de gigajoules;

d) Preço de venda dos litros e/ou gigajoules abastecidos;

e) NIF ou, em relação aos adquirentes sem NIF ou NIPC português, o número de identificação em sede de imposto sobre o valor acrescentado emitido pelo Estado-Membro do adquirente do combustível;

f) País emissor do NIF ou do número de identificação em sede de imposto sobre o valor acrescentado;

g) Matrícula do veículo;

h) País emissor da Matrícula;

i) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;

j) Número da fatura ou documento equivalente;

k) Data da fatura ou documento equivalente;

l) O número do cartão frota ou outro mecanismo de controlo individualizado por viatura utilizado no registo dos abastecimentos;

m) O peso total em carga permitido do veículo, quando matriculado noutro Estado-Membro;

n) O tipo de combustível abastecido.

Nos casos em que o emitente esteja obrigado à transmissão da fatura à AT, é dispensada a transmissão dos dados previstos nas alíneas d), j) e k). É dispensada a transmissão dos dados previstos na alínea m) em relação aos veículos quando os mesmos constem do Cadastro de Veículos Nacionais da AT.

Estes dados são transmitidos à AT até ao dia 15 do mês seguinte ao do abastecimento.

3. Autorização de Instalações de Consumo Próprio

No que respeita às Instalações de Consumo Próprio, a Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, procedeu a algumas alterações na medida em que, conforme resulta do n.º 2 do seu artigo 10.º, veio permitir que o presente regime comece a ser também aplicável aos abastecimentos efetuados por veículos elegíveis, cujas proprietárias sejam empresas que exerçam a atividade de transporte coletivo de passageiros de forma concertada com a empresa detentora da instalação de consumo próprio, nomeadamente, através da criação de agrupamentos de empresas, consórcios, entre outros.

I. <u>Conceito de instalação de consumo próprio</u>

Nos termos da legislação própria aplicável – alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e alínea r) do artigo 2.º do Regulamento de Construção e Exploração de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pela Portaria n.º 131/2002, de 9 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 362/2005, de 4 de abril – entende-se por instalação de consumo próprio (ou posto de abastecimento para consumo próprio), um posto de abastecimento destinado unicamente ao serviço de uma entidade pública ou privada.

II. <u>Autorização de Postos de Abastecimento</u>

As instalações de consumo próprio devem dispor de licença de exploração ou alvará) válida(o), emitida(o) pelas entidades competentes, quando o licenciamento for exigível por legislação própria. No caso de instalações não sujeitas a licenciamento, deve ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 2 do ponto 21.º da Portaria n.º 1188/2003, de 10 de outubro, aditado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro.

Estando em causa instrumentos de medição para efeitos fiscais, neste caso o reembolso parcial de impostos sobre os combustíveis, os equipamentos de abastecimento existentes nas instalações de consumo próprio devem estar sujeitos a controlo metrológico por parte do Instituto Português da Qualidade (IPQ) ou por entidade qualificada para tal pelo IPQ, matéria que se encontra regulada pelo Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

As instalações de consumo próprio devem estar cadastradas na ENSE, através do Balcão Único.
Para pedidos de autorização do acesso de instalações de consumo próprio a este regime, as empresas deverão submeter à AT esse pedido, para o endereço dsieciv-dippe@at.gov.pt, acompanhado de:

- Código de identificação da instalação atribuído pela ENSE;
- NIF da empresa que solicita a autorização (empresa exploradora da instalação);
- Cópia do contrato de cedência da exploração *I* utilização da instalação, quando a empresa exploradora é diferente da empresa proprietária;
- Localização da instalação, número de depósitos existentes e respetiva capacidade e número de equipamentos de abastecimento (bombas);
- Identificação (nome e NIF) da(s) empresa(s) fornecedora(s) de combustível à instalação em apreço;
- Descrição pormenorizada dos procedimentos de registo e de validação dos abastecimentos e identificação do *software* de gestão de abastecimentos utilizado nessa instalação;
- Descrição dos procedimentos de controlo interno implementados por forma a assegurar a veracidade dos dados dos abastecimentos a comunicar à AT;
- Prova de ter sido concluída com êxito a validação do ficheiro "*XML*" a enviar periodicamente à AT com os dados exigíveis referentes aos abastecimentos (estrutura do ficheiro e validadores disponíveis para *download* em https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/qasoeo/downloads, utilizando as credenciais de acesso da empresa ao Portal das Finanças).

A AT irá analisar toda a informação recebida e outra que venha a ser posteriormente enviada quando solicitada, por forma a avaliar a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, bem como os demais requisitos decorrentes desta disposição, e informará via correio eletrónico os remetentes sobre a autorização ou não da instalação para efeitos do regime de reembolso parcial.

O *software* de gestão dos abastecimentos deve assegurar ainda o fornecimento da informação destinada a manter o inventário permanente da instalação de consumo próprio, o qual deverá evidenciar todos os fornecimentos de gasóleo e/ou gás natural veicular (entradas) aos depósitos localizados nessa instalação e todos os abastecimentos (saídas) efetuados a partir desses depósitos.
A AT analisa a informação recebida e outra que venha a ser posteriormente solicitada, procede às verificações dos sistemas descritos que se afigurem necessárias, por forma a avaliar a demonstração do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 246-A/2016, de 8 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 453-A/2023, de 26 de dezembro, e informa os remetentes sobre a validação, ou não, do sistema em apreço.

III. Elegibilidade dos abastecimentos

São elegíveis os abastecimentos efetuados em depósitos autorizados localizados em instalações de consumo próprio das empresas abrangidas pelo presente regime, destinados ao subsequente abastecimento dos veículos elegíveis de que as mesmas ou sociedades com as quais se encontrem em relação de domínio ou de grupo sejam proprietárias, locatárias financeiras ou locatárias em regime de aluguer sem condutor.

São ainda elegíveis os abastecimentos dos veículos elegíveis de que sejam proprietárias, locatárias financeiras ou locatárias em regime de aluguer sem condutor de empresas que exerçam a atividade de transporte de passageiros de forma concertada com a empresa detentora da instalação de consumo próprio, nomeadamente, em agrupamentos complementares de empresas, em consórcio ou por subcontratação.

IV. Comunicação dos abastecimentos

Os abastecimentos a depósitos localizados em instalações de consumo próprio devem ser comunicados pelos respetivos fornecedores em condições análogas aos postos de combustível.
Nas instalações de consumo próprio deverão ser utilizados equipamentos de abastecimento que disponham de um sistema controlador eletrónico, devendo todos os abastecimentos, a veículos elegíveis e não elegíveis, ser efetuados mediante identificação prévia das viaturas, através de dispositivo identificador específico associado à respetiva matrícula, e digitação da quilometragem da viatura no momento do abastecimento.
As instalações de consumo próprio deverão dispor de um adequado *software* de gestão dos abastecimentos que assegure a comunicação permanente com o dispositivo controlador existente nas bombas, por forma a assegurar a recolha automática dos seguintes dados:
a) Código da instalação, corresponde ao código atribuído pela ENSE;
b) Data e hora do abastecimento;
c) Número de litros abastecidos no caso do gasóleo, ou de gigajoules abastecidos no caso do gás natural;
d) NIF da empresa titular do veículo abastecido;
e) Matrícula do veículo abastecido;
f) País emissor da Matrícula;
g) Quilometragem do veículo no momento do abastecimento;
h) Número do dispositivo eletrónico utilizado no registo do abastecimento;
i) O tipo de combustível abastecido.

Estes dados são transmitidos à AT até ao dia 15 do mês seguinte ao do abastecimento.

Acedendo à opção Consumo Próprio, é apresentado o seguinte layout, com as seguintes funcionalidades:

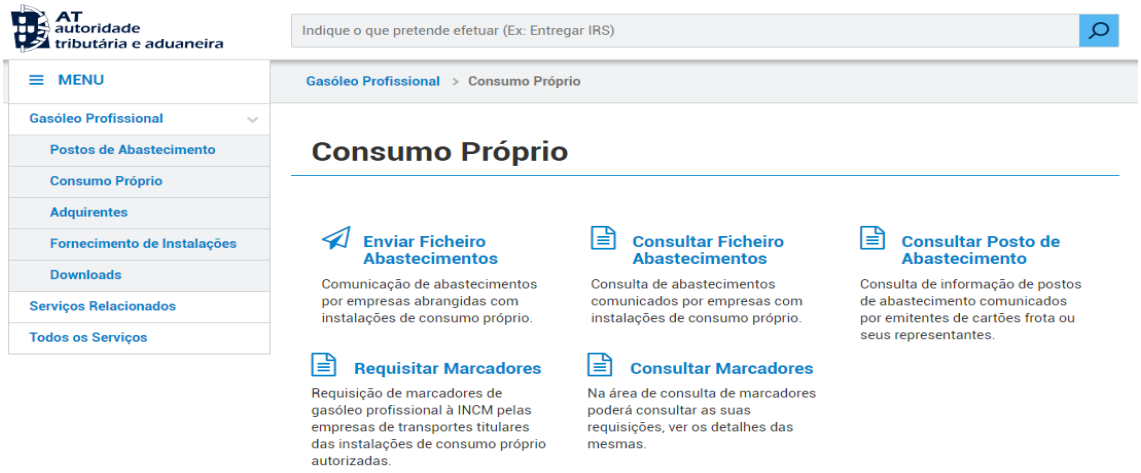

4. Adquirentes

I. Entrada na Aplicação

O acesso à aplicação informática do gasóleo profissional é efetuado no Portal das Finanças, através da seguinte ligação:

https://aduaneiro.portaldasfinancas.gov.pt/

Selecionar IEC/ISV > Gasóleo Profissional > Autenticação

Efetuar autenticação através do NIF ou, no caso dos adquirentes de outro Estado-Membro, através do n.º EORI emitido por esse Estado, e respetiva senha de acesso.

Após a autenticação, o utilizador será direcionado para a página inicial da aplicação:

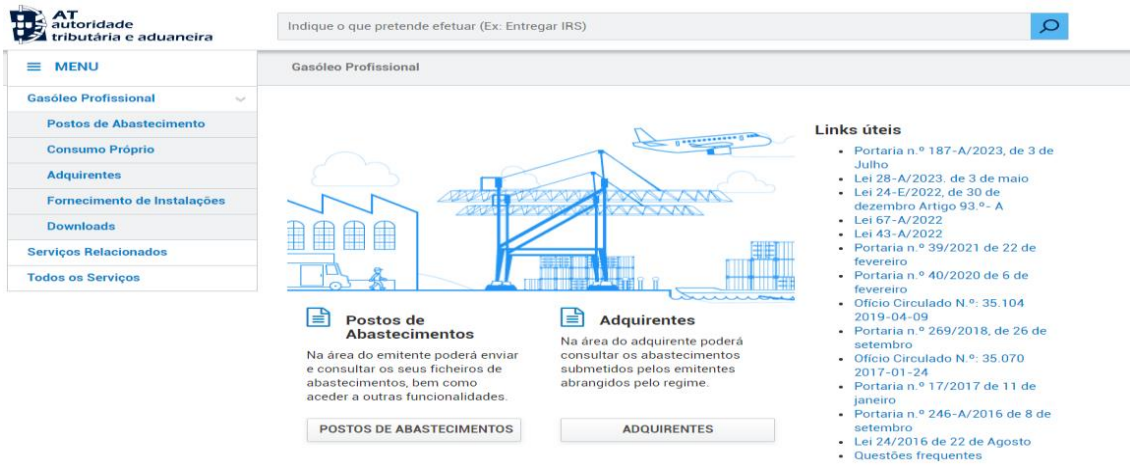

Selecionando a opção Adquirentes, será remetido para o seguinte layout:

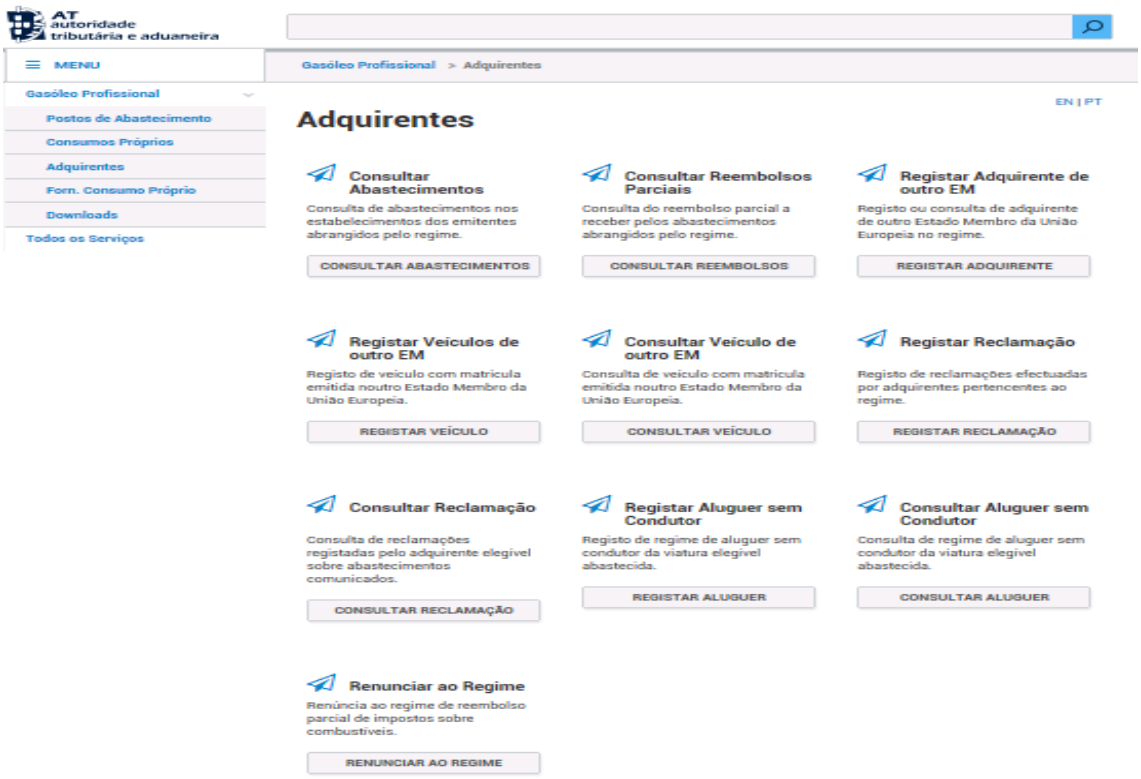

II. Consulta dos Abastecimentos

Os abastecimentos comunicados pelos emitentes são disponibilizados no Portal das Finanças até ao dia 20 do mês seguinte ao do abastecimento, na área reservada de cada adquirente elegível, acessível através do NIF emitido pelo Estado Português ou do n.º EORI emitido por outro Estado-Membro da UE.

A consulta pode ser efetuada através da seleção das seguintes opções:

- Matrícula
- Situação (Registado, Processado, Anulado, Não elegível, Elegível, Substituído, Suspenso, Em Processamento)
- Período do Abastecimento (ano, mês e dia)

III. Consultar reembolsos parciais

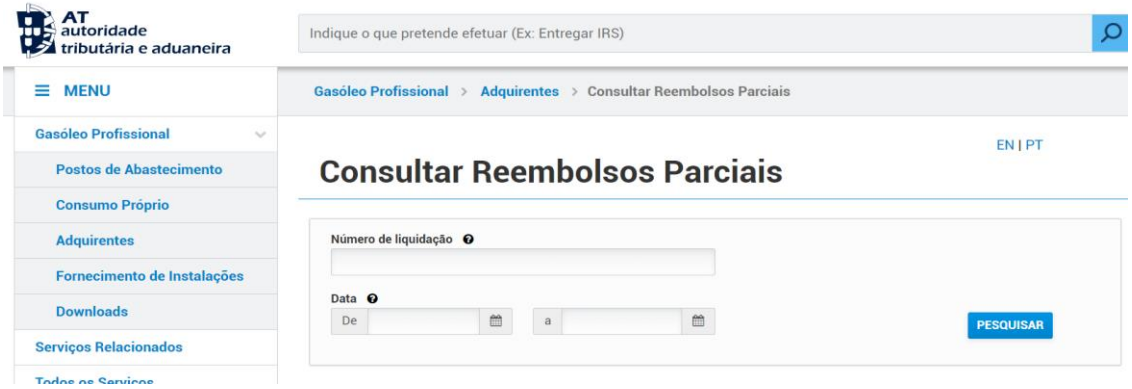

Nesta consulta poderá ser verificada a situação do reembolso de cada abastecimento

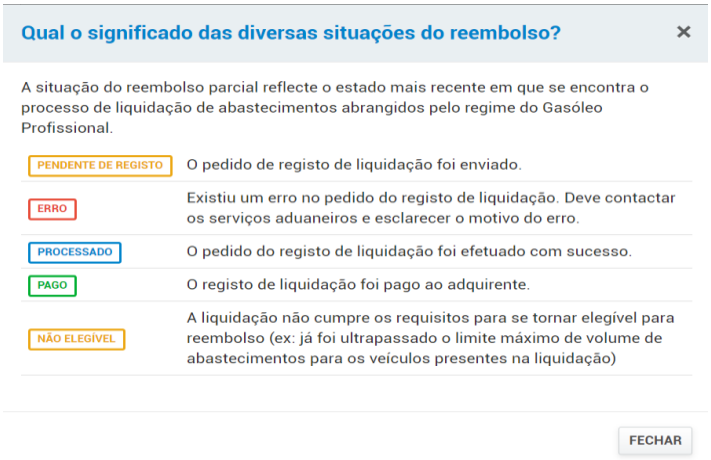

IV. Reclamação dos abastecimentos

Pode ser efetuada reclamação dos abastecimentos, no Portal das Finanças, ***até ao dia 25 do mês seguinte*** ao do abastecimento.

A reclamação deve ser submetida eletronicamente utilizando a funcionalidade, na aplicação do Portal das Finanças, com a designação <Registar Reclamação>, precedida dos seguintes procedimentos:

Registar Reclamação:

O registo da reclamação deve ser realizado seguindo os seguintes passos:

- Introduzir a mensagem da reclamação
- Clicar em <<***Submeter***>>

Consultar Reclamações:

Selecione a opção Adquirentes > Consultar Reclamação

A reclamação deve ser consultada seguindo os seguintes passos:

- Introduzir o período do registo (ano, mês e dia), e opcionalmente, a situação em que a reclamação se encontra (registado ou respondido).
- Clicar em <<***Pesquisar***>>

Detalhe da reclamação:

Serão exibidos os registos das reclamações que foram submetidas para o período e a situação indicados.

- Clicar em **<<*Reclamação***>> do registo para visualizar o detalhe da reclamação.

5. Registo de veículos em regime de aluguer sem condutor

O registo dos veículos em regime de aluguer sem condutor deve ser comunicado eletronicamente utilizando a funcionalidade desenvolvida para o efeito e disponibilizada na aplicação do Portal das Finanças, com a designação <*Registar Aluguer sem Condutor*>.

Os veículos em regime de aluguer sem condutor devem ser registados seguindo os seguintes procedimentos:

Preencher o formulário com os dados do aluguer do veículo sem condutor:

- Clicar em <<***Registar***>>

Submeter ficheiros (upload) do documento "Contrato do aluguer do veículo sem condutor", por matrícula" (podem ser anexados até 5 ficheiros, cada um com o máximo de 3MB e extensões em ".pdf", ".jpeg" e ".jpg").

Consultar veículos em regime de aluguer sem condutor:

- Selecione a opção Consultar Aluguer Sem Condutor
- Introduzir, pelo menos, um dos seguintes campos: matrícula, situação e o período do registo (ano, mês e dia) ao qual o aluguer do veículo diz respeito.
- Clicar em <<***Pesquisar***>>
- Serão exibidos os registos dos alugueres dos veículos no regime de aluguer sem condutor que foram submetidos para os campos indicados.
- Detalhe da locação de veículo em regime de aluguer sem condutor
- Clicar no <<***+Info***>> do registo para visualizar o detalhe ou editar, caso seja necessário.

I. Registo de Adquirente de outro EM e de veículos de matrícula estrangeira

O registo e consulta do adquirente de outro Estado-Membro da UE devem ser realizados na aplicação disponibilizada no Portal das Finanças, seguindo os seguintes procedimentos:

A - Registar e consultar adquirente de outro EM:

Preencher o formulário com os dados do Adquirente de outro Estado-Membro.

- Clicar em <<***Registar***>>

Neste campo podem ser anexados até 5 ficheiros cada um com o máximo de 3 MB e extensões em ".pdf", ".jpeg" e ".jpg".

Consultar Adquirente de outro EM:

Selecione a opção Registar Adquirente de outro EM

Alteração de dados de Adquirente de outro EM:

Selecione a opção Registar Adquirente de outro Estado-Membro.

A alteração dos dados do adquirente de outro Estado-Membro deve ser realizada seguindo os seguintes passos:

- Clicar em <<***Editar***>>

Alterar os dados desejados

- Clicar em <<***Registar***>>

B - Registar veículos de outro EM:

Selecione a opção ***Registar Veículos de outro EM***.

O registo do veículo de outro Estado-Membro deve ser realizado seguindo os seguintes procedimentos:
Preencher o formulário com os dados do veículo.
Submeter ficheiros (***upload***) (podem ser anexados ficheiros com extensões em ".pdf", ".jpeg" e ".jpg"). dos seguintes documentos de identificação:

- ✓ Documento Único Automóvel (DUA);
- ✓ Licença de transporte de mercadorias e / ou de transporte coletivo de passageiros;
- ✓ Contrato de locação financeira (documento certificado com tradução em língua portuguesa);
- ✓ Contrato de veículo em regime de aluguer sem condutor (documento certificado com tradução em língua portuguesa).

- Clicar em <<***Registar***>>

Consultar veículo de outro EM:

Selecione a opção ***Consultar Veículo de outro EM***.

O veículo deve ser consultado seguindo os seguintes passos:
Introduzir a sigla do país (opcional), matrícula, situação (opcional) e o período (ano, mês e dia) ao qual o veículo diz respeito.

- Clicar em <<***Pesquisa***r>>

Serão exibidos os registos dos veículos de outro Estado-Membro que foram submetidos para os dados indicados.
Detalhe do veículo de outro EM

- Clicar no <<***+Info***>> do registo que deseja visualizar o detalhe do veículo de outro Estado-Membro.

Alteração de dados de Veículo de outro EM:
Selecione a opção ***Consultar Veículo de outro EM***.
A alteração dos dados do veículo de outro Estado-Membro deve ser realizada seguindo os seguintes passos:

- Clicar em <<***Editar***>> para efetuar as alterações pretendidas

6. Processamento do Reembolso

Os reembolsos são processados aos adquirentes, independentemente de qualquer requerimento do beneficiário, com base nos abastecimentos mensais, com observância do limite previsto no n.º 4 do artigo 15.º do CIEC, isto é, o reembolso só pode ser efetuado desde que o montante mensal corresponda no mínimo a 25 €.

O ***pagamento do reembolso é efetuado até 90 dias após a data da comunicação do abastecimento***, para o IBAN constante do cadastro de contribuintes da AT ou, na sua ausência, para o último IBAN utilizado em sede de pedido de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado.

7. Renúncia ao Regime

A renúncia ao regime de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis decorre do previsto no artigo 70.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais para as empresas de transportes de mercadorias.

Neste sentido,

Selecione a opção ***Renunciar ao Regime:***

O regime deve ser renunciado seguindo os seguintes passos:

Preencher o ano em que se pretende a renúncia ao reembolso.

- Clicar em <<***Excluir***>>

Confirmar a exclusão do reembolso.

8. Disposições finais

São revogados os Ofícios Circulados n.º 35.070, de 2017.01.24 e n.º 35.104, de 2019.04.09;

Relativamente à aplicação do regime de reembolso ao Gás Natural Veicular está a ser efetuada a adaptação da aplicação informática de forma a abranger os abastecimentos do referido produto.

O Subdiretor-geral

Fernando Campos Pereira

Assinado de forma digital por Fernando Campos Pereira
Dados: 2024.10.31 15:55:15 Z

(Fernando Campos Pereira)